



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## Edital

**Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024 - Condições Gerais e Contratuais**

**Tipo: Menor Preço – Processo 16/2024 – Pregão 001/2024**

**Câmara Municipal de Capinópolis de Minas Gerais - MG**

O certame deverá ser processado e julgado em nos termos da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações posteriores, assim como será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - "Justifica-se a modalidade escolhida, baseada no disposto do *Art. 176 da Lei nº 14.133/2021*, que permite **aos municípios com até 20 mil habitantes a realização de pregão na forma presencial** enquanto não regulamentada a utilização do pregão eletrônico e formalizada a adesão ao PNCP, justificamos a realização do pregão presencial nº 001/2024, em virtude das limitações administrativas e tecnológicas enfrentadas pela Câmara Municipal de Capinópolis - MG, especialmente a ausência de infraestrutura adequada e a necessidade de capacitação técnica para operar sistemas eletrônicos complexos."

**Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 28 de novembro de 2024, às 09:00h.**

**Início da sessão de abertura dos Envelopes: dia 28 de novembro de 2024, às 09:00h.**

**Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 08h30min às 11h30min ou das 13h às 16h, na Secretaria da Câmara Municipal de Capinópolis - MG, situada à Avenida Cento e Treze, nº 682 - Paraíso, Capinópolis, pelo site <https://www.capinopolis.mg.leg.br>**

A Câmara Municipal de Capinópolis – MG, torna pública a abertura do procedimento de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta, bem como o oferecimento dos lances será realizada na

Objeto: A Câmara Municipal de Capinópolis - MG pretende a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, locação de módulo de gestão eletrônica de leis compiladas, que execute a inserção, indexação, classificação, digitação, compilação, consolidação, atualização, versionamento e publicação das leis municipais no portal institucional, considerando a criação da tabela de temporalidade, digitalização de páginas dos livros de leis com tecnologia OCR e ICR, Treinamento Presencial, contemplando consultoria em gestão documental e suporte técnico presencial especializado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) que é parte integrante deste edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**1.1** Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações posteriores, assim como será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

**1.1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - "Justifica-se a modalidade escolhida, baseada no disposto do *Art. 176 da Lei nº 14.133/2021*, que permite **aos municípios com até 20 mil habitantes a realização de pregão na forma presencial** enquanto não regulamentada a utilização do pregão eletrônico e formalizada a adesão ao PNCP, justificamos a realização do pregão presencial nº 001/2024, em virtude das limitações administrativas e tecnológicas enfrentadas pela Câmara Municipal de Capinópolis - MG, especialmente a ausência de infraestrutura adequada e a necessidade de capacitação técnica para operar sistemas eletrônicos complexos."

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Capinópolis de Minas Gerais, denominado(a) Pregoeiro(a).

**1.3** Itens Orçamentários:

14.01.01. 031.0001.2002.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

**1.4** Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: [camara@capinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@capinopolis.mg.leg.br) ou requerimento dirigido ao(a) Pregoeiro(a), informando o número da licitação.

**Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.**

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**2.1** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:**

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

## 4. PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á com o protocolo dos envelopes no local e data estabelecidas no preâmbulo. A participação na fase de lances ocorrerá por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado munido de procuração com firma reconhecida, e dos documentos pessoais (R.G., CPF, ou CNH) que deverão ser apresentados ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. **Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.**

**4.1.1.** Os representantes das empresas que por algum motivo deixarem de apresentar quaisquer dos documentos necessários para o seu credenciamento poderão acompanhar o certame licitatório, mas ficarão impedidos de efetuar lances.

**4.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

**4.2.1.** Para fins da avaliação de documentos será aplicada a lei 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Obs.: Fora do envelope).**

**4.4.** Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, independentemente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar **fora dos envelopes**, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios.

**4.5.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; não se confundindo com empresas em recuperação judicial e plano já homologado e em vigor;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido impedidas e suspensas de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública deste Município da Capinópolis - MG, nos termos do art. 14º da Lei 14.133/2021;
- d) Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública e não reabilitadas;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- g) Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

**4.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

**4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

**4.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**4.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, **em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## 4.8. Os licitantes deverão entregar, em separado, (FORA DOS ENVELOPES):

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo III);

## 4.9. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

**4.9.1. Envelopes documentos:** opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “documentos” conforme modelo escrito abaixo:

ENVELOPE – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS - MG  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PROCESSO 16/2024**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:

**4.9.1.1.** O envelope de habilitação deverá conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

### 4.9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento não necessitará apresentá-lo dentro do envelope de documentos;

**b)** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

### 4.9.1.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

**b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio o

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio da licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

**e)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**f)** Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

### 4.9.1.1.3. Qualificação técnica

- a) Comprovação de capacidade técnico – operacional, que se dará pela apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação;
- b) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu, comprovando a entrega do objeto ou similar (com percentual mínimo de 50% para exigência de quantitativo);
- c) O (s) atestado (s) deverá (ao) ser impresso (s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela LICITANTE;
- d) Apresentar documentação que possui profissional com nível superior preferencialmente em Administração, Biblioteconomia, Gestão e Governança da Tecnologia da Informação ou Arquivologia e Certificação em Gerenciamento de Projetos.

**4.9.1.1.3.1.** A Licitante **deverá** visitar os locais de serviço, que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação dos envelopes, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.

**4.9.1.1.3.2.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, sendo inadmissível alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

### 4.9.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4.9.1.1.5. Outros Documentos

**4.9.1.1.5.1.** Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo VII).

**4.10. Envelopes propostas:** opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e a expressão “proposta” conforme modelo descrito abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

ENVELOPE – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS - MG  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PROCESSO 16/2024**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ

**4.10.1.** Devem conter em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível que deverá estar incluso todos os custos e despesas dos objetos licitados, sob pena de desclassificação do mesmo. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99). **A proposta de preços será apresentada no modelo padrão (anexo I) devidamente com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas.** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação do preço em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição do respectivo carimbo da empresa;
- e) a empresa deverá colocar em sua proposta todos os dados pessoais solicitados, bem como, o e-mail institucional e o e-mail pessoal do responsável pela empresa, conforme instrução do Tribunal de Contas;
- f) O preço final do produto ofertado deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

**4.11.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.12.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.13.** A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.14.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**4.15.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**4.16.** Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, incluindo aqueles pertinentes ao transporte e frete, e ainda os resultantes da "incidência de quaisquer tributos, contribuições" ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## 5. ABERTURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**5.1.** A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 25 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, serão abertos os envelopes de propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.

**5.3. Os lances serão efetuados sobre o valor unitário do item**, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.4.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

**5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.6.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**5.6.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

**5.6.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

**5.6.2.1.** Para tanto, deverá exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

**5.6.3.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

- 5.6.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).
- 5.6.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.6.6.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).
- 5.7.** Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 5.9.** Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar dentro do envelope documentos.
- 5.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, Licitantes presentes e membros da equipe de apoio, facultada a assinatura de ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

## 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

### 7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**7.1.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para o pregão, e **protocoladas** no setor de protocolo da CONTRATANTE, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

**7.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**7.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo realizado no setor de protocolos da CONTRATANTE. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**7.5.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**7.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**7.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, conforme dispostos nos *Arts. 164, 165, 166, 167 e 168 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, seus parágrafos e respectivos incisos.*

**7.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sofrerá suspensão temporária por um período de até 3 anos. Além disso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, a sanção pode ter um prazo de até 6 anos, conforme o artigo 156 da lei, sem prejuízo das multas e sanções previstas no *Art. 156 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, seus parágrafos e respectivos incisos*, com suas alterações e demais cominações legais;

**8.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas,

caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**8.3.** Advertência, nos termos da Lei;

**8.4.** Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

**8.5.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

**8.6.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado ao Licitante Vencedor.

**8.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.10.

### 9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**9.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**9.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**9.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (*Art. 71 - § 3º - da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021*).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**9.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/PEDIDO DE COMPRA**

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, Câmara Municipal de Capinópolis - MG, poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

**10.2.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**10.2.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1;

**10.2.2.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**10.2.3.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**10.3.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

**10.3.1.** O contrato deverá ser assinado na Câmara Municipal de Capinópolis - MG, devendo o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

**10.4.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

contrato em nome da empresa;

## **10.5. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:**

### **10.5.1. Comprovante de que está adequada ou em processo de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);**

**10.6.** Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

**10.7.** Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.

**10.8.** A licitante vencedora se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto adjudicado a mesma, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, conforme disposto (Art. 135 - § 4º - da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021), desde que justificados.

## **11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), obedecendo-o rigorosamente.

**11.2.** Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Capinópolis, podendo ser alterados de acordo com a necessidade do contratante ou proveniência da contratada:

**11.3.** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período quando aceito pela Câmara Municipal de Capinópolis - MG, desde que devidamente justificado.

**11.4.** Somente poderá ser realizado o descarte dos documentos que não se enquadrarem nos critérios da

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 (Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados), respeitando também todos os dispositivos da Lei nº 9.605/1998 (Lei Ambiental Brasileira).

## **12. DO PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados após liberação da licença do software com a conclusão do treinamento, e somente com aprovação será feita a liberação do pagamento correspondente à etapa concluída, em até 10 (Dez) dias, após a emissão de documento fiscal (NF-e).

**12.2.** No caso de entrega fracionada do objeto da presente licitação, o pagamento devido será referente somente a quantidade entregue, e o pagamento será nos moldes da cláusula 12.1., permitido o prazo dilatado, mediante justificativa e aceite da edilidade.

**12.3.** Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 12.1.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Capinópolis - MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**13.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de Capinópolis – MG.

**13.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto na NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011.

**13.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**13.9. Da validade contratual:** O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se no momento da assinatura, **podendo ser prorrogado**, de acordo com o Art. 107 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13.10.** O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **LICITANTE** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

**13.11.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.12.** A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Câmara Municipal, em decorrência da execução do objeto licitado.

**13.13.** A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fornecer, divulgar ou possibilitar o acesso de terceiros aos dados pessoais que vier a ter conhecimento durante a execução do contrato e será responsável por todo e qualquer incidente de segurança e ou vazamento de dados que eventualmente possam ocorrer.

**13.14.** Integram este edital, independente de transcrição, formulário de proposta padrão (Anexo I), minuta do contrato (Anexo II), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo III), Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV), Termo de Referência (Anexo V) e Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo VI).

**13.16.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Câmara Municipal, ou seja, a Comarca de Capinópolis - MG.

Capinópolis, 14 de novembro de 2024.

**IVO JOSÉ AMÉRICO**

Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis - MG



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

Exercício: 2024

**JOSÉ HUMBERTO DANTAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## ANEXO I

### PROPOSTA

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2024

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Compilação das Leis	1.794		
2	Serviço de Inserção, Indexação, classificação, digitação, consolidação, atualização e publicação do acervo de leis no Website Institucional	1.794		
3	Digitalização das páginas dos Livros de leis com Tecnologia OCR e ICR	1.794		
4	Treinamento Presencial para utilização do Módulo de Inclusão de Leis	1		
5	Criação da Tabela de Temporalidade	1		
6	Desenvolvimento de Software e Licenciamento definitivo de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos	1		
7	Locação de Módulo de Inclusão e edição de Leis manual com ferramenta de alerta para modificação das leis, consolidação, módulo de backup e restauração em nuvem(cloud), com serviço continuado e publicação no portal institucional	2		
Valor Total Global				

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

#### Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Telefone:

Endereço:

E-mail institucional:

**\*Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.

- O Termo de Referência (Anexo V) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE LEIS COMPILADAS, QUE EXECUTE A INSERÇÃO, INDEXAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIGITAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NO PORTAL INSTITUCIONAL, CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE, DIGITALIZAÇÃO DE PÁGINAS DOS LIVROS DE LEIS COM TECNOLOGIA OCR E ICR, TREINAMENTO PRESENCIAL, CONTEMPLANDO CONSULTORIA EM GESTÃO DOCUMENTAL E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL ESPECIALIZADO.**

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º **20.729.588/0001-26**, com Sede na Avenida Cento e Treze, nº 682, nesta cidade da Capinópolis – MG, representada pelo Presidente Sr. **IVO JOSÉ AMÉRICO**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, residente e domiciliado a Rua ..... nº ....., Bairro ....., nesta cidade, portador da carteira de identidade ....., SSP MG, inscrito no CPF sob o nº ..... doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., e Inscrição Estadual sob o n.º ....., com sede à ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2024 – Processo 016/2024**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em gestão documental para dar suporte técnico e operacional para a Câmara Municipal de Capinópolis - MG, conforme as especificações constantes **no Termo de Referência (que é parte integrante deste contrato)**.

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração(...);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ ..... (.....).

2.3. **Do pagamento:** Os pagamentos serão efetuados após vistoria pelo responsável pelo Arquivo Morto e autorizado pelo Secretário (a) Municipal, e somente com aprovação será feita a liberação do pagamento correspondente à etapa concluída, em até 10 (Dez) dias, após a emissão de documento fiscal (NF-e).

2.4. No caso de entrega fracionada do objeto da presente licitação, o pagamento devido será referente somente a quantidade entregue, e o pagamento será nos moldes da cláusula 2.3.

2.5. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.3., permitida dilação do(s) prazo(s) mediante justificativa da Contratada e aceite do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade do objeto deste contrato, se comprometendo de imediato a substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), obedecendo-o rigorosamente.

3.4. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fornecer, divulgar ou possibilitar o acesso de terceiros aos dados pessoais que vier a ter conhecimento durante a execução do contrato e será responsável por todo e qualquer incidente de segurança e ou vazamento de dados que eventualmente possam ocorrer.

3.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir de forma irrestrita da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.6. A **CONTRATADA** poderá realizar o descarte somente dos documentos que não se enquadrarem nos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 (Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados).

3.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

3.8. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.9. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato em conformidade com o especificado na cláusula primeira do mesmo e Termo de Referência (Anexo V), bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados aos seus funcionários, bem como danos à terceiros, sejam de ordem pessoal ou material.

3.11. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

3.12. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.13. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos no Art. 138 da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na referida Lei.

4.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capinópolis - MG pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

14.01.01. 031.0001.2002.3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA SEXTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Capinópolis - MG, ..... de .....de 2024.

**CONTRATANTE: C.M. Capinópolis/MG**  
**Ivo José Américo**  
**Presidente em Exercício 2024**

**CONTRATADA:.....**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**ANEXO III**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_  
(data)  
(representante legal)

**ANEXO IV**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### DECLARAÇÃO

A EMPRESA (NOME), inscrita no CNPJ nº DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, Data e Assinatura

---

(data)

---

(representante legal)

ANEXO V



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), este documento apresenta um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de empresa conforme informações contidas neste Termo de Referência para o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que este processo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme determina o art. 191 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito: *“Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.”*

### 1. JUSTIFICATIVA

Em observância a determinação encartada no §2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da qual emana o comando a todos os órgãos da administração pública de que os documentos públicos (no que se incluem os documentos licitatórios) devem submeter-se à política pública de gestão de documentos, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.159/91, a qual instituiu política destinada a regulamentar a gestão dos documentos públicos.

O supramencionado comando constitucional regulamentado por lei, resulta no dever do Poder Público de promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Por sua vez é notório que a gestão documental compreende uma série de operações técnicas voltadas a racionalizar a produção, tramitação, uso e avaliação dos documentos seja para fins de arquivamento provisório ou definitivo, seja para fins de descarte permanente, sendo que tais processos devem ser realizados com exímia e minuciosa análise a fim de salvaguardar os interesses públicos difusos correlatos.

Considerando que as disposições do art. 8º da Lei Federal 8.159/1991, estabelece uma sistemática de classificação de documentos públicos, que a depender da espécie e uso, poderão ser identificados como correntes, intermediários e permanentes. Sendo que tal “classificação” identifica o documento a uma fase específica e com características próprias de arquivamento e eventual possibilidade de descarte.

Inobstante ao trabalho árduo desta Casa de Leis em criar mecanismos de transparência em relação aos atos e legislação municipais, o que se tem observado é que o grande volume de dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

e documentos físicos dificultam um resultado eficaz para o acesso aos atos normativos do Município, demandando, assim, a contratação de uma ferramenta específica para a obtenção de um efeito mais célere e eficiente e uma consultoria de gestão documental para a realização do serviço de inserção, indexação, classificação, digitação, consolidação, atualização, disponibilização e publicação do acervo de leis no Website Institucional, versionamento, revisões e publicação on-line de toda a Legislação Municipal.

Diante do exposto, demonstra-se imperiosa a contratação de empresa especializada em Implantação, indexação, consolidação, publicação, compilação e versionamento dos atos oficiais e Legislação Municipal, a fim de tornar mais eficiente tal ferramenta, cumprindo as com as atribuições que lhes são impostas pela Lei, e congratulando, por sua vez, o Diploma Federal de 1988, que ressalta veementemente o princípio da transparência pública (art. 37, caput).

## 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de Empresa especializada em desenvolvimento de software, locação de módulo de gestão eletrônica de leis compiladas, que execute a inserção, indexação, classificação, digitação, compilação, consolidação, atualização, versionamento e publicação das leis municipais no portal institucional, considerando a criação da tabela de temporalidade, digitalização de páginas dos livros de leis com tecnologia OCR e ICR, Treinamento Presencial, contemplando consultoria em gestão documental e suporte técnico presencial especializado, inerentes a Câmara Municipal da Capinópolis - MG, conforme especificações constantes neste Termo.

**2.2.** Estima-se o valor Global deste objeto em **R\$ 148.378,48 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Criação do Portal de Legislação compreendendo Legislação Municipal e Atos Legislativos, com possibilidade de inserção, revisão, indexação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais com as seguintes características:

### 1. Licença do Portal do Cidadão para consulta de leis:

- Portal de legislação para o cidadão compreendendo toda a legislação consolidada em HTML e seus respectivos arquivos originais;
- Disponibilização por índice ementário para consulta do cidadão com opções de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

ordenações personalizáveis em interface intuitiva e simplificada;

- Recurso de pesquisa que permite múltiplos parâmetros e parâmetros individualizados como: termos no corpo do diploma, palavras chaves, número, data, categorias, assuntos, tipos de legislação e relacionamentos;
- Plugin com suporte para a plataforma WordPress com UI responsiva e personalizável que garanta a integridade da identidade visual do site;
- Suporte a acessibilidade que assegure os direitos de inclusão das pessoas com deficiências previstos na Lei nº 13.146/15;
- Manipulação automática dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Possibilidade de extrair os arquivos digitalizados originais, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.
- Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos,), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais.

## **2. Serviço mensal de consolidação e publicação de leis**

- Revisão e digitação dos textos; Revisão e linkagem entre as remissões efetuadas, consolidando as alterações, regulamentações, revogações, citações e inclusões de leis, atualizando as versões e vigências; Seleção e atribuição de termos pesquisáveis, identificação e classificação dos atos; Disponibilização online das leis publicadas durante todo o período contratual.

## **3. Serviço de digitação, consolidação, atualização e publicação do acervo de leis**

- Conversão de imagens e documentos digitalizados com digitação dos textos; Revisão e linkagem entre as remissões efetuadas, consolidando as alterações, regulamentações, revogações, citações e inclusões de leis, atualizando as versões e vigências; Seleção e atribuição de termos pesquisáveis, identificação e classificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

dos atos; e publicação on-line;

## 4. PRAZOS E DATAS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 02 (02 meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (art. 105 da lei nº 14133/2021) e alterações.

**4.2** A instalação dos serviços contratados deverá ser disponibilizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

**4.3** O prazo para entrega das normas descritas neste Projeto Básico é de até **15 (quinze)** dias.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar o objeto.

## 6 GARANTIA DOS SERVIÇOS

**6.1** A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

**6.2** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

**6.3** Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**6.4** A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação;

**6.5** O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**6.6** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

## **7. SUPORTE TÉCNICO E DE PUBLICAÇÃO**

**7.1** Realização de capacitação técnica com servidores definidos e autorizados pela CONTRATANTE para operar e manusear as ferramentas de gerenciamento de conteúdo e administração;

**7.2** O acesso ao suporte técnico deverá acontecer em horário comercial pelos canais de atendimento convencionais;

**7.3** Os atendentes deverão buscar identificar problemas e falhas sistêmicas durante o atendimento e quando possível, resolvê-lo imediatamente. Na impossibilidade de resolução imediata o suporte deve dispor de meios para informar prazos de resolução, e meios de acompanhamento pelos canais de atendimento;

**7.4** Na impossibilidade de resolução remota da notificação realizada pela CONTRATANTE, o atendimento deve ser realizado presencialmente, desde que seja necessário à solução;

**7.5** O suporte poderá realizar modificações na interface para atender a desconformidades com o design estabelecido e para criação de elementos necessários ao bom funcionamento das aplicações e atendimento de critérios legais;

**7.6** A CONTRATANTE encaminhará todos os dados a serem publicados pela CONTRATADA via e-mail, tendo a contratada o prazo máximo de até 8 horas comerciais para publicar todos os dados enviados por e-mail, contando a partir do horário de recebimento.

## **8 VALIDAÇÃO**

**8.1** As soluções propostas serão submetidas a testes de aceitação, visando verificar sua aderência aos critérios de qualidade deste Termo de Referência e Anexos. Somente após a finalização deste processo a solução será dada como aceita;

**8.2** A CONTRATADA irá acompanhar os testes de aceitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**8.3** Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Novos testes deverão ser executados assim que a CONTRATADA informar a correção das deficiências;

**8.4** Os atrasos ocorridos em função da não aceitação da solução não desobrigarão a CONTRATADA das multas e descontos previstos contratualmente;

**8.5** Após a conclusão de todos os testes de aceitação, serão emitidos os respectivos Termos de Aceitação pela CONTRATANTE;

**8.6** Os Termos de Aceitação não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pelo pleno funcionamento da solução;

**8.7** Os Termos de Aceitação emitidos pela CONTRATANTE podem representar atestados de capacidade técnica da CONTRATADA.

### **9 FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

**9.2** . O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **10 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Quando da assinatura do respectivo contrato as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, previstas no Art. 63, inciso III e Art. 68 da Lei nº 14133/2021, bem como a documentação relativa à habilitação jurídica, exigida no art. 28 Art. 66 da citada normativa, deverão estar devidamente atualizadas.

### **11. DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**11.1** Ressalta-se a obrigação da CONTRATADA de manter, enquanto perdurar o Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

qualificação exigidas na contratação, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14133/2021.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.

**12.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**12.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**12.4.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**12.5.** Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**12.6.** Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

**12.7.** Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

**12.8.** Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

**12.9.** Fornecer as mesas e cadeiras, tanto quanto às leis necessárias à execução da prestação de serviços.

**12.10.** Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

**13.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**13.3.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**13.4.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

necessários  
no serviço, do valor inicial atualizado do Contrato;

**13.5.** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.

**13.6.** Responsabilizar – se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**13.7.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS, além de garantir cumprimento de todas as normas de segurança.

**13.8.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**13.9.** Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**13.10.** O LICITANTE deverá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**13.11.** A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e também deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

**13.12.** Dispor de equipe mínima de 02(dois) profissionais para prestação de serviços, sendo que 01(um) tenha formação em Direito e o outro tenha formação em Tecnologia da Informação, comprovando através de cópia de diploma certificado e reconhecido pelo MEC.

**13.13.** Demais condições constam nas disposições editalícias.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados após liberação da licença do software com a conclusão do treinamento, e somente com aprovação será feita a liberação do pagamento correspondente à etapa concluída, em até 10 (dez) dias, após a emissão de documento fiscal (NF-e).

**14.2.** Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**14.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**14.4.** A Câmara Municipal de Capinópolis - MG, reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as exigências apresentadas neste Termo de Referência.

### 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

**15.1.** Será adotado como critério de julgamento o **menor preço por item**.

### 16. PENALIDADES:

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

### 17. CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE:

**17.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

### 18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

**18.1.** Segue o cronograma de execução:

CRONOGRAMA		MESES											
ATIVIDADES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE												
1.1	Imediato após a assinatura do contrato, com a disponibilização do Sistema de Gestão de Leis integrado ao Sítio Institucional Oficial	\$\$											
1.2	Conversão e migração total dos dados existentes para a base de dados do novo sistema e Treinamento Presencial para utilização do Módulo de Inclusão de Leis	\$\$											
1.3	Locação de Módulo de Inclusão e edição de Leis manual com ferramenta de alerta para modificação das leis, consolidação, módulo de backup e restauração em nuvem(cloud), com serviço continuado e publicação no portal institucional	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

2	TABELA DE TEMPORALIDADE												
2.1	Entrega da Tabela de Temporalidade contemplando período de descartes dos documentos	\$\$											
3	INSERÇÃO DE DADOS												
3.1	Inserção das leis com Tecnologia OCR e ICR	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$
3.2	Compilação e Consolidação das Leis	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$	\$\$

## 19. VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Compilação das Leis	1.794	R\$ 42,62	R\$ 76.460,68
2	Serviço de inserção, Indexação, classificação, digitação, consolidação, atualização e publicação do acervo de leis no Website Institucional	1.794	R\$ 0,65	R\$ 1.166,10
3	Inserção das páginas dos Livros de leis com Tecnologia OCR e ICR	1.794	R\$ 2,15	R\$ 3.857,10
4	Treinamento Presencial para utilização do Módulo de Inclusão de Leis	1	R\$ 3.245,00	R\$ 3.245,00
5	Criação da Tabela de Temporalidade	1	R\$ 26.200,00	R\$ 26.200,00
6	Desenvolvimento de Software e Licenciamento definitivo de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos	1	R\$ 27.450,00	R\$ 27.450,00
7	Locação de Módulo de Inclusão e edição de Leis manual com ferramenta de alerta para modificação das leis, consolidação, módulo de backup e restauração em nuvem(cloud), com serviço continuado e publicação no portal institucional	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Valor Total Global				R\$ 148.378,48

**Instrução Normativa nº. 73/2020 (União)** – Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**19.1.** Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisas de preços dos objetos, aplicando-se a média aritmética, desconsiderados os limites discrepantes, quando necessário, assim representando o preço de mercado praticado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

**19.2.** Cabe ressaltar que tais valores unitários referenciais (máximos) servem como limite às licitantes para a formulação das propostas.

### **20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018:**

**20.1** Deverá ser cumprida de forma irrestrita da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**20.2** Somente poderá ser realizado o descarte dos documentos que não se enquadrarem nos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 (Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados).

**20.3** A vencedora do certame deverá comprovar documentalmente que está adequada ou se adequando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**Ivo José Américo**

Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis - MG

Exercício: 2024

**JOSÉ HUMBERTO DANTAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal da Capinópolis - MG,

16 de novembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

## ANEXO VI

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações da Câmara Municipal de Capinópolis - MG, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Capinópolis-MG ou daquele que ela por ventura tenha a guarda revelada à EMPRESA RECEPTORA em razão de sua contratação para a gestão documental para suporte técnico e operacional.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dados e documentos pessoais dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Câmara Municipal de Capinópolis - MG, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente da elaboração da proposta para participação no **Pregão Presencial n.º 001/2024**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referida no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Av.113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis – MG – 38360-000

A EMPRESA RECEPTORA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente a Câmara Municipal de Capinópolis – MG, sobre qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como todo e qualquer incidente de segurança e ou vazamento de dados.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Capinópolis - MG, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Câmara Municipal de Capinópolis - MG e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Capinópolis - MG. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela Câmara Municipal de Capinópolis - MG, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da Câmara Municipal de Capinópolis - MG.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)